

CONTRATO Nº 008/2021

**CONSULTORIA EM PROCESSOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA E A
ASSOCIAÇÃO CIVIL SOLUÇÕES JUNIOR
CONSULTORIA E ASSESSORIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE VIÇOSA, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA - CISAB, com sede na cidade de Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.331.797/0001-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Wagner Mol Guimarães**, portador do CPF nº 715.603.006-04, de um lado, e de outro, a Empresa **ASSOCIAÇÃO CIVIL SOLUÇÕES JUNIOR CONSULTORIA E ASSESSORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede Departamento de Engenharia Mecânica e de Produção, sala 201, Campus da UFV, Viçosa – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.045.536/0001-00, neste ato representado pelo **Sr Igor Viana Pinheiro Reis**, portador da identidade MG 16.023.844 e CPF 103.151.856-86, celebram o presente Contrato de acordo com o processo licitatório nº 032/2021 – Dispensável nº19/2021, da Lei 8666/83 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

Este contrato tem por objeto prestação de serviços de consultoria para mapeamento de processos, elaboração de POP e assessoria na implementação dos procedimentos e coordenação para melhoria e certificação das informações nas prestadoras de serviço de saneamento básico, conforme tabela.

O serviço será prestado em 3 autarquias consorciadas ao CISAB:, conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MUNICIPIO
1	Consultoria para mapeamento de processos, elaboração de POP e assessoria na implementação dos procedimentos e coordenação para melhoria e certificação das informações nas prestadoras de serviço de saneamento básico de pequeno porte (até	1	SENADOR FIRMINO

	15 funcionários)		
2	Consultoria para mapeamento de processos, elaboração de POP e assessoria na implementação dos procedimentos e coordenação para melhoria e certificação das informações nas prestadoras de serviço de saneamento básico de médio porte (de 16 a 50 funcionários)	1	RAUL SOARES
3	Consultoria para mapeamento de processos, elaboração de POP e assessoria na implementação dos procedimentos e coordenação para melhoria e certificação das informações nas prestadoras de serviço de saneamento básico de grande porte (de 51 a 200 funcionários)	1	PONTE NOVA

ETAPAS DOS SERVIÇOS QUE DEVEM SER ENTREGUES:

Alinhamento com a Prestadora de Serviço

- Apresentação da equipe e alinhar as expectativas
- Agendamento de data para visita técnica inicial
- Estudos sobre o Projeto Acertar e os documentos e planilhas relacionadas
- Estudos e aprendizado de como utilizar a plataforma de coleta de dados
- Realização da visita técnica Inicial para conhecimento da prestadora de serviço

Diagnóstico Organizacional - Melhores Práticas de Gestão da Informação

- Compreensão do funcionamento da prestadora de serviço
- Agendamento e planejamento das visitas e reuniões necessárias
- Coleta das informações da Gestão Comercial
- Coleta das informações da Recursos Humanos (Folha de pagamentos)
- Coleta das informações da Gestão dos Suprimentos, Compras e Contratos
- Coleta das informações da Gestão Contábil
- Coleta das informações do Monitoramento dos Índices de Atendimento
- Coleta das informações do Processo Operacional
- Coleta das informações do Controle da Qualidade da Água
- Elaboração do relatório de cada área
- Preenchimento e classificação das informações da pré-auditoria (antes do mapeamento)
- na plataforma digital
- Validação com a prestadora de serviço

Elaboração dos POPs



Igor Lima P. Reis



Elaboração dos POPs

Validação com a prestadora de serviço

Validação com a CISAB

Análises dos POPs

Análise de quais processos precisam ser adequados

Definição dos processos que serão adequados

Validação com a prestadora de serviço

Validação com a CISAB

Proposição de melhorias

Definição das ações que devem ser tomadas

Elaboração de um plano de ação para implementação das ações

Validação com a prestadora de serviço

Validação com a CISAB

Conclusão

Elaboração de um treinamento para implementação das boas práticas

Realização do treinamento para implementação das boas práticas

Assessoria dos processos de mudanças

NORMAS DE REFERÊNCIA

Na aplicação deste termo de referência é necessário consultar as seguintes normas:

- a) Relatório Técnico Contendo o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS – disponível em < <http://www.acertarbrasil.com/download/39/>>
- b) Relatório Técnico Contendo o Manual de Melhores Práticas de Gestão da Informação sobre Saneamento – disponível em < <http://www.acertarbrasil.com/download/25/>>

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Fornecimento

A consultoria, objeto do presente contrato, será realizada no prazo máximo de 100 (cem) dias uteis após a emissão da ordem de serviço.

Local de prestação dos serviços:

- ⇒ SAAE Senador Firmino - MG (CEP: 36.540-000)
- ⇒ DMAES Ponte Nova – MG (CEP: 35.430-141)
- ⇒ SAAE Raul Soares – MG (CEP: 35.350-000)

Ignacia P. Reis



CLÁUSULA TERCEIRA – Preço

O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 10.000 (dez mil reais), realizados a medida que a prestação do serviço for acontecendo. Sendo que R\$2.000,00 faz referencia à prestação dos serviços à autarquia de Senador Firmino, R\$3.000,00 refere-se à prestação dos serviços à autarquia de Raul Soares e R\$5.000,00 referente à prestação dos serviços à autarquia de Ponte Nova.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento da parcela será efetuado mediante a prestação do serviço em cada município, com até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega na Contabilidade do CISAB.

4.3 - É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a serem verificadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos

5.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 meses a partir da assinatura deste contrato, podendo, a qualquer tempo, ser alterado ou prorrogado, se da conveniência das partes, mediante Termo Aditivo, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 – O objeto deverá ser prestado de acordo com as etapas acima escaladas.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 17.122.0021.2003 – Assistência administrativa e capacitações 3.3.90.39.04 – Serviços de seleção e treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Direito de Fiscalização

7.1 - O **CISAB** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.2 - A fiscalização do **CISAB** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Responsabilidades do CISAB

8.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

Igor Liana P. Reis

8.2 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato;

8.3 – Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

8.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.5 – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;

8.6 – Conferir, vistoriar e aprovar o produto fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades da Contratada

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o CISAB realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.2 - Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste instrumento e demais documentos técnicos fornecidos.

9.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

9.4 - Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CISAB**.

9.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 – Entregar todo o serviço, primando pela qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações e quantitativos, constantes deste contrato;

9.7 – Considerar que as ações de fiscalização do CISAB não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

9.8 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do produto objeto do presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades

10.1 - Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovado e a critério do **CISAB** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

Isa Diana P. Reis

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para o fornecimento do objeto deste contrato;

II. 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da CONTRATADA.

10.2 - O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **CISAB** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

10.3 - As multas deverão ser pagas junto à Unidade da Contabilidade Geral do **CISAB** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão

11.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências revistas na cláusula décima-primeira;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98.

g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CISAB**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **CISAB** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CISAB**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLAUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da cidade de Viçosa-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Viçosa-MG, 12 de maio de 2021.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
WAGNER MOL GUIMARÃES - PRESIDENTE
CONTRATANTE**



**ASSOCIAÇÃO CIVIL SOLUÇÕES JUNIOR
CONSULTORIA E ASSESSORIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
IGOR VIANA PINHEIRO REIS - PRESIDENTE
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:



Nome: Gabriel Secchi Paiva
CPF: 120.736.506-86



Nome: Cleyde Maria Bittencourt
CPF: 098.922.796-03